



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
ESCOLA JUDICIAL DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DA DOCENTE: DULCE DIAS RIBEIRO PONTES PARA MINISTRAR
CURSO DE CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO.

Belém – PA.
2021



Assinado com senha por SIMONE MONTEIRO BAHIA(usuário), JEFERSON ANTONIO FERNANDES BARCELAR(usuário) e LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES(usuário).
Use 2861191.18391997-1126 para a consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/siga-autenticidade>
Documento gerado por RICARDO DA SILVA LACERDA *Data e hora: 11/04/2022 12:57



PAPRO202102085V01





PROCESSO ADMINISTRATIVO PA-PRO-2021/02085-V01

1. DO OBJETO

Contratação direta da docente de renome, Prof.^a DULCE DIAS RIBEIRO PONTES, para ministrar CURSO DE ELABORAÇÃO DE EMENTAS JURISPRUDENCIAIS, na modalidade de ensino à distância (EAD) através de aulas síncronas e assíncronas.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Justificativa da contratação

Considerando o sistema de precedentes, o dever de transparência imposto ao Poder Judiciário e a importância do acesso à jurisprudência do tribunal, como fonte complementar do direito, o curso “ELABORAÇÃO DE EMENTAS JURISPRUDENCIAIS” pretende aperfeiçoar a forma de elaboração de minutas das ementas jurisprudenciais do Tribunal de Justiça do Pará, facilitando pesquisas e consultas jurisprudenciais.

A adoção de técnicas na elaboração das ementas jurisprudenciais, evitando erros comuns, viabiliza a recuperação de dados para fins de pesquisas jurisprudenciais no âmbito do tribunal, trazendo mais acessibilidade, agilidade, credibilidade, eficiência, segurança jurídica e transparência na prestação jurisdicional.

Práticas que permitam uma certa padronização na elaboração das ementas jurisprudenciais possibilitam mais funcionalidade e assertividade no manejo das ferramentas de buscas, favorecendo o acesso à informação.

Nos termos do art. 926 do CPC, os tribunais devem uniformizar sua jurisprudência e mantê-la estável, íntegra e coerente. Para tanto, é imprescindível que o tribunal conheça a sua própria jurisprudência, tendo acesso às informações precisas do julgamento e ao entendimento firmado pelos órgãos julgadores.

Por fim, ressalta-se que a presente demanda não consta no Plano de Contratações do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, para o exercício de 2021, mas encontra-se alinhada ao Planejamento Estratégico 2021-2023, no qual conta como Macrodesafio o “Aperfeiçoamento da gestão de Pessoas”, tendo como uma de suas iniciativas estratégicas “Aprimoramento da formação de magistrados e servidores”, consistindo em “implementar plano pedagógico de capacitação e programas de formação inicial, continuada e formadores, para magistrados e





servidores do judiciário, nas modalidades presencial e a distância, tendo como referência a gestão por competências, a eficiência institucional e a integração das unidades competentes”.

O curso está programado para ser ministrado pela Prof. Mestre da Escola Judicial do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, DULCE DIAS RIBEIRO PONTES, em duas turmas, no período de 14 a 30 de setembro de 2021, com a capacidade para formar, ao todo, até 60 alunos.

2.2. Forma e o critério de seleção do fornecedor com a indicação da modalidade, o tipo de licitação e a forma de adjudicação

O serviço que constitui o objeto deste Termo de Referência enquadra-se na modalidade de contratação direta por inexigibilidade de licitação, uma vez que o curso possui natureza singular, sendo prestada por profissional especializado, enquadrando-se no inciso II do art. 25 da Lei 9.666/93, devendo ser adjudicado aos Docentes selecionados por valor global, considerando a indivisibilidade do serviço de natureza de ação educacional.

Além disso, a matéria relacionada à atividade da docência em tempo de pandemia é relativamente nova, não havendo no mercado ampla oferta de cursos nesse sentido. Assim, o fornecedor foi selecionado observando os seguintes requisitos, nos termos da Súmula nº 252 do Tribunal de Contas da União:

✓ Serviço técnico especializado;

No que diz respeito ao serviço técnico especializado, tema que interessa apresente contratação, a Lei de Licitações regra o assunto no inciso II do artigo 25, combinado com o artigo 13 do mesmo Estatuto. Exprime referido artigo 25, verbis:

“É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:
(...)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

De outra ordem, diz citado artigo 13:

“Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Assim, observa-se que o objeto do presente termo pode ser visto como inexigível, uma vez que o serviço a ser contratado encontra-se dentro do rol do artigo 13 da Lei de





Licitações.

✓ **Natureza singular do serviço;**

O serviço é singular quando seu resultado não é previsível ou é incerto; quando o contratante, apesar de apontar as características do que pretende contratar, não tem como saber exatamente qual será o produto receberá com a conclusão da execução; é o serviço cujo resultado pode variar de executor para executor, ou seja, cada executor entrega coisa diferente do outro.

Nos serviços de treinamento, a execução se materializa com as aulas. É por meio desta ação que o professor/instrutor/corpo docente, realiza o objeto. No caso do serviço de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, o resultado é o nível aprendizado a ser obtido pelos alunos, o qual não é possível prever.

Logo, a conclusão inexorável é que o resultado da execução dos serviços prestados pelos Professores é imprevisível, o que o caracteriza como de natureza singular. Não é possível sequer imaginar qual será o nível de aprendizado obtido ao final de uma ação de capacitação.

Nesse diapasão, vale transcrever excerto do Acórdão 439/1998-Plenário, que será melhor abordado mais adiante, citando lição de Ivan Barbosa Rigolin, em artigo publicado ainda sob a vigência do Decreto-Lei 2.300/86:

“O mestre Ivan Barbosa Rigolin, ao discorrer sobre o enquadramento legal de natureza singular empregado pela legislação ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal (...) defendia que: ‘A metodologia empregada, o sistema pedagógico, o material e os recursos didáticos, os diferentes instrutores, o enfoque das matérias, a preocupação ideológica, assim como todas as demais questões fundamentais, relacionadas com a prestação final do serviço e com os seus resultados - que são o que afinal importa obter -, nada disso pode ser predeterminado ou adrede escolhido pela Administração contratante. Aí reside a marca inconfundível do autor dos serviços de natureza singular, que não executa projeto prévio e conhecido de todos mas desenvolve técnica apenas sua, que pode inclusive variar a cada novo trabalho, aperfeiçoando-se continuamente.’ (Treinamento de Pessoal - Natureza da Contratação in Boletim de Direito Administrativo - Março de 1993, págs. 176/79)

✓ **Notória especialização dos docentes que irão ministrar o curso.**

Segundo o magistério de HELY LOPES MEIRELLES:





“Serviços técnicos profissionais especializados, no consenso doutrinário, são os prestados por quem, além de habilitação técnica e profissional - exigida para os serviços técnicos profissionais em geral -, aprofundou-se nos estudos, no exercício da profissão, na pesquisa científica, ou através de cursos de pós-graduação ou de estágios de aperfeiçoamento”.

A docente DULCE DIAS RIBEIRO PONTES possui as seguintes qualificações:

- Analista Judiciária do Tribunal de Justiça de Pernambuco (lotada no Gabinete do Desembargador Antenor Cardoso).
- Professora/Instrutora interna na Escola Judicial do Tribunal de Justiça de Pernambuco.
- Professora Convidada da Pós-Graduação em Processo Civil do Centro de Estudos e Pesquisas no Ensino do Direito (CEPED) - Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ).
- Membro do Centro de Inteligência da Justiça Estadual do Estado de Pernambuco – Cijuspe.
- Mestre em Direito pela Universidade Católica de Pernambuco.
- Graduada em Direito pela Universidade Católica de Pernambuco (1999), com pós-graduação pela Escola Superior de Magistratura Trabalhista da 6ª Região (2003) e pós-graduação em Direito Civil e Processo Civil (Empresarial) pela Escola Superior de Magistratura de Pernambuco (2008).

2.2.2. Dos critérios técnicos de habilitação

Será requerido do contratado, para fins de habilitação, os seguintes documentos:

1- Declaração da Instituição empregadora ou contracheque, comprovando desconto do INSS, apenas na hipótese de já haver contribuição para o INSS, no regime geral, e para o fim de não ocorrer desconto no setor financeiro do TJE/PA;

2- Cópia do comprovante de titulação ou equivalente;

3- Cópia do RG, CPF e PIS;

4- Curriculum lattes.

5 – Certidão regularidade fiscal junto a receita Federal;

2.3. Do impacto ambiental

A presente contratação está atenta às diretrizes de sustentabilidade socioambientais do Conselho Nacional de Justiça (Recomendação nº 11/2007) e do





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
ESCOLA JUDICIAL DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

Tribunal de Justiça do Estado do Pará (Agenda Socioambiental), não havendo necessidade de providências para a solução a ser contratada, uma vez que a prestação do serviço ocorrerá por meio ensino a distância.

3. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

3.1. Especificação técnica detalhada do objeto

3.1.1. Objetivo geral:

A realização do curso objeto da presente contratação tem como objetivo a capacitação de assessores lotados no 2º Grau, na elaboração de minutas de ementas jurisprudenciais, com destaque de sua importância dentro do sistema de precedentes.

3.1.2. Objetivos específicos:

Tendo em vista o objetivo proposto, o curso será desenvolvido com base nos seguintes objetivos:

- a. Compreender a função e a importância das ementas no Sistema de Precedentes, relacionando aos impactos positivos de uma redação adequada.
- b. Identificar os pronunciamentos judiciais, destacando a ementa do acórdão, seu conceito, elementos e formatação.
- c. Conhecer princípios, termos técnicos-jurídicos e técnicas para a elaboração das ementas, aplicando-os corretamente para evitar erros comuns.
- d. Elaborar ementas que possibilitem a identificação dos fatos jurídicos relevantes para o julgamento, instituto jurídico, raciocínio lógico-jurídico utilizado e entendimento ou tese firmada pelo colegiado.
- e. Viabilizar a recuperação de dados para pesquisas jurisprudenciais no Tribunal.

3.1.3. Conteúdo Programático:

Considerando a finalidade a que se propõe, o curso será desenvolvido com base nas seguintes Unidades:

- Unidade 1 - Apresentação do formador e delimitação dos objetivos do curso. Noções básicas do sistema de precedentes e seus reflexos na elaboração de ementas jurisprudenciais, como fonte do direito. Função e importância das ementas dos acórdãos no sistema vigente. Pronunciamentos Judiciais no CPC. Ementa do acórdão: elementos necessários; formatação; formalidades. Técnicas de elaboração de ementas. Nortes e lógica a ser observada na redação. Termos técnico-jurídicos de conhecimento necessário. Erros comuns nas minutas de ementas.
- Unidade 2 - Apresentação de proposta para padronização das ementas jurisprudenciais. Análise de ementas do TJPA seguindo uma linha de padronização .

3.2. Do regime de execução do contrato no caso de serviço, ou forma de fornecimento

Não se aplica (§3, inciso IV, art. 17 da Portaria nº 686/2020 – GP).



PAPRO202102085V01





3.3. Das obrigações contratuais

3.3.1. Os Contratados obrigam-se a:

- a) Prestar o serviço contratado no período e pela plataforma indicados pelo Contratante, com estrita observância das especificações deste Termo de Referência e seu anexo;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço prestado, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);
- c) O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério do Contratante, reparar, corrigir e refazer às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, o serviço com objeções, ou que não atenda às especificações exigidas;
- d) Atender prontamente a quaisquer exigências do Contratante, inerentes ao objeto da presente contratação;
- e) Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data do evento, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- h) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- i) Fornecer o material didático do curso em meio digital;
- j) Emitir a certificação de participação no curso aos servidores no prazo de até 5 (cinco) dias úteis para emissão dos certificados.

3.3.2. O Contratante obriga-se a:

- a) Receber o serviço, disponibilizando os servidores a participarem do curso na plataforma indicada, na data e hora acordados para realização do evento acadêmico;





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
ESCOLA JUDICIAL DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço prestado com as especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta apresentada, para fins de aceitação e recebimento;
- c) Após a aceitação do serviço, atestar a Nota Fiscal no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a emissão e encaminhamento dos certificados pela Contratada;
- d) Efetuar o pagamento após ateste da Nota Fiscal, na forma e prazo estabelecidos.

3.4. Da dinâmica de execução – Etapas

Carga horária: 26 horas/aulas;

Tipo/Modalidade: Curso a realizado na modalidade de ensino à distância (EAD);

Período de realização: de 14 a 30 de setembro 2021.

Número de vagas: 2 turmas com 30 vagas cada;

Local: por meio das plataformas Teams e Moodle.

Público alvo: Assessores do 2º grau.

Conteúdo Programático: NOÇÃO BÁSICA DO SISTEMA DE PRECEDENTES. ELABORAÇÃO DE EMENTAS. EMENTA DOS ACÓRDÃOS NO SISTEMA VIGENTE. ANÁLISE EMENTAS JURISPRUDENCIAIS DO TJPA

Horário: 14 a 30/09/2021

14 e 16/09/2021 (turma 1) e 15 e 17/09/2021 (turma 2) 14:30 às 17:30 h – Aulas Síncronas (TEAMS)/17 a 30/09 (turma 1 e 2) – Aulas Assíncronas (moodle) 24 h disponível

Metodologia de ensino: Aulas teóricas e práticas com estudo de caso.

Material didático: apostilas, vídeo-aulas e textos serão disponibilizados na plataforma.

Certificação: a Contratante emitirá os certificados aos participantes do curso no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de encerramento do evento de ensino.

3.5. Dos instrumentos formais de solicitação de fornecimento dos bens e/ou de prestação de serviços e das demais formas de comunicação

A solicitação de aquisição será efetivamente realizada com o envio de nota de empenho ao contratado, através de e-mail funcional, respeitando as boas práticas de sustentabilidade ambiental praticadas pelo TJPA, como, por exemplo, privilegiando a utilização de meios de comunicação virtuais, evitando, sempre que possível, a impressão de documentos.

3.6. Do prazo de vigência

Não se aplica (§3, inciso IV, art. 17 da Portaria nº 686/2020 – GP).

3.7. Demais prazos





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
ESCOLA JUDICIAL DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

3.7.1 Prazo de entrega dos bens / execução dos serviços

O prazo de execução do serviço ocorrerá no período de 14 a 30 de setembro de 2021.

3.7.2 Prazo de garantia dos bens / serviços

Não se aplica (§3, inciso IV, art. 17 da Portaria nº 686/2020 – GP).

3.8 Garantia contratual

Não se aplica (§3, inciso IV, art. 17 da Portaria nº 686/2020 – GP).

3.9 Indicadores de níveis de serviço

Não se aplica (§3, inciso IV, art. 17 da Portaria nº 686/2020 – GP).

3.10. Do recebimento

3.10.1. Do recebimento provisório

Não se aplica (§3, inciso IV, art. 17 da Portaria nº 686/2020 – GP).

3.10.2 Do recebimento definitivo

O serviço será considerado aceito se for executado de acordo com as especificações definidas no item 3.1 deste Termo de Referência, e após a emissão do certificado pela Contratante.

O recebimento definitivo se dará mediante declaração (atesto) em nota fiscal, pelo responsável da Secretaria de Controle Interno, de que os serviços foram executados de acordo com as especificações contidas neste Termo e na proposta enviada pela Contratada.

3.11. Da forma de pagamento

O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a comprovação da execução do objeto contratado.

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente do Contratado. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada caso exista pendência em relação a regularidade fiscal (Fazendas Federal, Estadual, Municipal, Seguridade Social e FGTS) e trabalhista.

O Contratante, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à Contratada, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela Contratada, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência





3.12. Classificação orçamentária com a indicação da fonte de recurso do orçamento do órgão e a indicação da nota de reserva

Esta contratação utilizará a seguinte dotação orçamentária:

- Orçamento do Tribunal de Justiça do Estado do Pará;
- Funcional programática: 02.128.1417.8164
- Fonte: 0118;
- Elemento de despesa: 339036.
- Nota de Reserva: 2021.593

3.13. Da transferência de conhecimento

Não se aplica (§3, inciso IV, art. 17 da Portaria nº 686/2020 – GP).

3.14. Dos direitos de propriedade intelectual e autoral

Não se aplica (§3, inciso IV, art. 17 da Portaria nº 686/2020 – GP).

3.15. Da qualificação técnica do profissional

A Docente Ms. DULCE DIAS RIBEIRO PONTES deverá encaminhar o currículo, demonstrando a notória formação e experiência profissional na matéria em relação ao objeto da presente contratação.

3.16. Dos papéis a serem desempenhados

PAPEL	ENTIDADE	RESPONSABILIDADE
Equipe de Gestão e Fiscalização do Contrato	TJPA	Equipe composta pelo gestor do contrato, responsável por gerir a execução contratual, e pelos fiscais demandante, técnico e administrativo, responsáveis por fiscalizar a execução contratual.
Fiscal Demandante do Contrato	TJPA	Servidor representante da área demandante da contratação, indicado pela referida autoridade competente, responsável por fiscalizar o contrato quanto aos aspectos funcionais do objeto, inclusive em relação à aplicação de sanções.
Fiscal Técnico do Contrato	TJPA	Servidor representante da área técnica, indicado pela respectiva autoridade competente, responsável por fiscalizar o contrato quanto aos aspectos técnicos do objeto, inclusive em relação à aplicação de sanções.
Gestor do Contrato	TJPA	Servidor com atribuições gerenciais, técnicas ou operacionais relacionadas ao





PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
 ESCOLA JUDICIAL DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

		processo de gestão do contrato, indicado por autoridade competente do órgão.
Docente	Contratado	Profissional contratado responsável por ministrar as aulas do curso.

A seguir, segue relação dos servidores designados para integrar a:

Equipe de Planejamento e Apoio da Contratação
<p>Integrante Demandante Nome: Jeferson Antônio Fernandes Bacelar. Matrícula: 191736 Telefone: (91) 3110-6827 E-mail: jeferson.bacelar@tjpa.jus.br</p>
<p>Integrante Técnico Nome: Simone Monteiro Bahia Matrícula: 174581 Telefone: (91) 3110-6840 E-mail: simone.bahia@tjpa.jus.br</p>
<p>Integrante Administrativa Nome: Lenne Chaves Pinto da Silva Torres Matrícula: 64998 Telefone: (91) 3205-3571 E-mail: lenne.torres@tjpa.jus.br</p>
Equipe de gestão e fiscalização da contratação
<p>Gestor do Contrato Nome: Jeferson Antônio Fernandes Bacelar. Matrícula: 191736 Telefone: (91) 3110-6827 E-mail: jeferson.bacelar@tjpa.jus.br</p>
<p>Fiscal Demandante Nome: Simone Monteiro Bahia Matrícula: 174581 Telefone: (91) 3110-6840 E-mail: simone.bahia@tjpa.jus.br</p>





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
ESCOLA JUDICIAL DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

Fiscal Técnico Nome: Simone Monteiro Bahia Matrícula: 174581 Telefone: (91) 3110-6840 E-mail: simone.bahia@tjpa.jus.br
--

3.17. Das sanções

Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial ou pela execução do objeto em desacordo com as especificações descritas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas as sanções previstas nos art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993.

4. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

A execução dos trabalhos previstos neste ato não implica em qualquer relação de emprego ou vínculo trabalhista.

Caberá a Secretaria de Planejamento, em atendimento a legislação vigente, reter o Imposto de Renda na fonte sob a remuneração paga aos professores e/ou palestrantes, bem como, os demais encargos tributários.

Belém, 15 de julho de 2021.

JEFERSON ANTÔNIO FERNANDES BACELAR

Matrícula 191736

Integrante Demandante

SIMONE MONTEIRO BAHIA

Matrícula 174581

Integrante Técnico

LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES

Matrícula 64998

Integrante Administrativo



PAPRO202102085V01

